



LEGISLAÇÃO: arts. 10, 18, 20 e 24 da Lei nº 20.756/2020^{estadual}

CONSIDERAÇÕES

A **nomeação** é forma de provimento do cargo público, seja efetivo ou em comissão.

A **posse** significa a aceitação formal, mediante a assinatura do respectivo termo pela servidora ou pelo servidor, de atribuições, direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público.

A comprovação dos requisitos para a investidura em cargo público é exigível apenas por ocasião da posse.

É possível ser empossada(o) mediante procuração que contenha poderes específicos (art. 20, § 3º, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

O **exercício**, por sua vez, é o desempenho efetivo das atribuições do cargo público.

De acordo com o art. 24, § 1º, I, II e III, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}, a servidora ou o servidor não poderá entrar em exercício, se:

- a) ocupar cargo acumulável, não comprovar a compatibilidade de horários;
- b) ocupar cargo inacumulável, não comprovar pedido de exoneração ou vacância;
- c) receber proventos de aposentadoria inacumuláveis com a remuneração ou subsídio do cargo efetivo, não comprovar a opção por uma das formas de pagamento.

A data do início de efetivo exercício da servidora empossada ou do servidor empossado será definida pela administração, devendo ocorrer até 30 (trinta) dias da data da posse (art. 24, § 2º, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

Para entrar em exercício, a servidora ou o servidor deverá comprovar pedido de exoneração ou vacância que tenha sido protocolado **ATÉ** a data da posse no outro cargo inacumulável (art. 24, § 1º, II e art. 58, I e VII, da Lei nº 20.756/2020^{estadual}).

Registra-se, ainda, ser “vedado editar atos de nomeação, admissão ou contratação, posse ou exercício com efeito retroativo, bem como tornar sem efeito atos de exoneração, exceto para a correção de atos com vícios destinada à regularização da situação funcional do servidor” (art. 10 da Lei nº 20.756/2020).